

## CREENCIAMENTO Nº. 01/2016

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. **O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua São Luis nº 210, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **VALMIR CESAR SCHROTER**, com a autoridade que lhe é atribuída pelas Constituições Estadual e Federal, e Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CREENCIAMENTO** e, portanto, **CONVOCA os interessados para aderir ao procedimento, cujo objetivo é a prestação de serviços temporários em oficinas SOCIO EDUCATIVAS oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Cultura de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes do Anexo I deste edital.**

1.2. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e, principalmente, pelas regras estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sito na Rua São Luis, nº 210, Centro, nesta Cidade, os documentos relativos à **HABILITAÇÃO, com atenção especial aos documentos enumerados no item 6.4 do presente edital a partir do dia 15 de março de 2016.**

1.4. O procedimento de Credenciamento ora instituído terá vigência do dia 01 de abril de 2016 até 30 de novembro de 2016. Sua adesão, contudo, estará condicionada a demanda e necessidade do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ocasião em que ficará em fila de espera **cuja contratação respeitará a ordem cronológica de adesão.**

1.5. As adesões posteriores serão recebidas pelo mesmo departamento e ficarão em fila de espera obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

1.6. Este edital manter-se-á publicado e em vigência durante o período estabelecido no item 1.4 deste instrumento.

1.7. As possíveis contratações não geram vínculos empregatícios e serão celebradas através de contrato específico de prestação de serviços com pagamento precedido de emissão de Nota Fiscal.

1.8. Este edital não gera direitos aos interessados e credenciados, eis que condicionado apenas a expectativa de direito.

1.09. As contratações oportunizadas pelo presente credenciamento obedecerão rigorosamente as regras estabelecidas neste edital, sobretudo aquelas impostas por seu Item 6, bem como a regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93.

1.10. A adesão ao presente credenciamento não gera direitos, mas mera expectativa de direitos, devendo as contratações obedecer rigorosamente as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.11. Os contratos terão caráter precário, prazo certo e determinado, estando condicionados às demandas públicas pelas oficinas do programa, sendo defeso contratações aleatórias e sem justificativas de demanda.

1.12. As atividades do presente Credenciamento integram as atividades de formação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

1.13. Justifica-se o procedimento de credenciamento pela particularidade da pretensão que se relaciona a criação de diversas oficinas especializadas sócio educativa, quando não, pela temporariedade e flexibilidade do programa, o que inibe a contratação através de concurso público ou teste seletivo mas,

fundamentalmente, pela necessidade de desenvolver a capacidade sócio educativa especial e específica nas mais diversas modalidades e para aproximadamente 160 pessoas catalogadas dentre todas as faixas etárias e econômicas do município, promovendo a integração cultural, interação e inserção social, resgate de valores da cultura popular brasileira, desenvolvimento da auto estima, com vistas à melhoria das relações inter culturais, bem como a possibilidade de aperfeiçoamento profissional através da inserção em cultura e arte.

1.14. O Município reserva-se o direito de credenciar apenas os monitores que atingirem a pontuação mínima exigida neste edital. A contratação dos monitores, contudo, observará rigorosamente a ordem cronológica de inscrição ao credenciamento.

## **2. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAR NAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.**

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Os Contratados terão caráter temporário e precário e os serviços serão realizados sem exclusividade ou vínculo empregatício, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Cultura, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir acerca da metodologia, jornada laboral e ações a serem desenvolvidas pelos monitores credenciados.

3.2. Os serviços especificados neste edital não excluem os similares que necessários para a boa execução do contrato e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.3. A previsão estimada do valor da despesa é estipulada em R\$ 52.335,00

3.4. As especificações técnicas dos serviços, as demais qualificações ou condições gerais de execução dos serviços estão descritas no Anexo I deste edital.

## **4. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. São requisitos e condições fundamentais para habilitação no presente Credenciamentos e para celebração do contrato:

- I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- II - não ser agente públicos do Município de São Miguel da Boa Vista/SC exceto em casos previstos em estatuto e desde que haja compatibilidade de horário para realizar a função;
- III - não estar, o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;
- IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por descumprimento contratual;
- V - atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no subitem 7.1;
- VI - possuir a qualificação técnica necessária;
- VII - não ter sido declarado inidôneo por entes públicos;
- VIII - estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal, com especial atenção as exigências impostas neste edital com relação à habilitação;

## **5. MODALIDADES DE ATUAÇÃO**

5.1. Os profissionais interessados poderão requerer a sua Pré-Qualificação para uma ou mais das seguintes atividades:

**I – Monitor(a) para oficina(s) de Dança Vários Estilos incluindo Ballet;**

- II – Educador(a), orientador(a) social;**
- III – Monitor(a) para oficina(s) de Técnica Vocal e canto;**
- IV – Monitor(a) para oficina(s) de Instrumentos Musicais.**

5.2. No Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento os interessados indicarão a sua opção de atuação (modalidade).

5.3. A vinculação por modalidade será efetuada levando-se em conta a opção expressa de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital, sendo permitido, à(s) pessoa(a) jurídica(s), o credenciamento em mais de uma modalidade desde que haja compatibilidade de horário e profissionais.

## **6. REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

6.1. O requerimento para o credenciamento deverá ser preenchido e assinado pelo proponente (interessado) conforme modelo no Anexo II e seguirá apensado aos demais documentos exigidos abaixo, apresentados em uma única oportunidade em invólucro lacrado e identificado com os seguintes caracteres:

### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Razão Social da Pessoa Jurídica ou Nome da Pessoa Física**

**Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Cultura.**

**Modalidade de Interesse:.....**

**Credenciamento nº 01/2016**

6.2. O Município não se responsabilizará pelo conteúdo e validade de documentos enviados pelos Correios ou por outros meios de postagem.

6.3. Não serão recebidos documentos enviados por fac-simile (fax) ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet. **Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal.** Vejamo-los:

#### **6.4.1. – SE PESSOA FÍSICA:**

- Termo de Adesão ao presente credenciamento identificando a modalidade de seu interesse (conforme Anexo II);
- Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, pelo qual o credenciado (a) cumpre plenamente os requisitos deste edital; (Modelo constante no Anexo III);
- Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo IV);
- Cópia autenticada de documento oficial de identidade com foto;
- Cópia autenticada do CPF;
- Comprovante da carteira profissional da respectiva entidade relacionada à modalidade pretendida, caso exigido;
- Prova de regularidade fiscal com a fazenda Municipal, Estadual e Federal (certidões regularidade relativas a débitos, devidamente atualizadas e que poderão ser extraídas da internet);
- Comprovante de regularidade eleitoral.
- Comprovante de Regularidade para com o Serviço Militar (obrigatório ao candidatos do sexo masculino).
- Documentos necessários para aferir a pontuação prevista no item 7 deste edital.

#### **6.4.2 – SE PESSOA JURÍDICA:**

### **Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica:**

- Termo de Adesão ao presente credenciamento identificando a modalidade de seu interesse (conforme Anexo II);
- Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza pelo qual o credenciado (a) cumpre plenamente os requisitos deste edital; (Modelo constante no Anexo III);
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo IV);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme Anexo V);
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou estatuto da pessoa jurídica e prova que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, acompanhada de fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do sócio ou proprietário;
- Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador autenticada.
- Documentos necessários para aferir a pontuação prevista no item 7 deste edital.

### **Habilitação Fiscal:**

- Prova de Regularidade, Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.);
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

## **7. HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1. Ultrapassada a etapa de pré-qualificação e após a análise dos documentos apresentados, será considerado habilitado e, portanto, sujeito a contratação o proponente que atingir a pontuação mínima de 08 (oito) pontos para os cargos de monitor(a) de oficina(s).

### **7.1.1 QUADRO DE PONTUAÇÃO**

#### **DA PONTUAÇÃO POR ENSINO:**

**03 pontos: pela comprovação de ter ensino médio;**

**05 pontos: pela comprovação de ter ensino superior;**

**07 pontos: pela comprovação de ter pós-graduação;**

**OBS: A pontuação será cumulativa.**

#### **Da Pontuação por Qualificação Profissional:**

**05 pontos: curso específico na área pretendida de 10 a 30 horas;**

**07 pontos: curso específico na área pretendida acima de 30 horas;**

**OBS: A pontuação será cumulativa.**

#### **DA PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**03 pontos: por ter exercido comprovadamente funções de monitor em instituições públicas ou privadas, atestada pela respectiva instituição;**

**05 pontos: por ter exercido comprovadamente atividades no magistério público ou privado na mesma área de atuação escolhida pelo presente credenciamento, atestada pela respectiva instituição;**  
**07 pontos: por ter exercido comprovadamente funções de Direção ou equivalente (Assessoria de Direção) vinculados a docência em instituições públicas, atestada pela respectiva instituição;**

**OBS: A pontuação será cumulativa.**

7.2. A análise dos documentos para aferir a pontuação e a apuração, será realizada pela comissão através de sessão pública, sendo a metodologia empregada objetiva por somatória simples dos pontos (item 7.1.1). No mesmo ato será emitido o resultado final do credenciamento.

**7.2.1. Para o cargo de Educador(a), orientador social somente será aplicado a pontuação por ensino.**

7.3. O credenciamento estabelecido neste Edital terá vigência do dia 01 de abril de 2016 ate 30 de novembro de 2016.

7.4. Havendo interesse do município na contratação, o proponente habilitado será convocado para comparecer ao departamento competente para celebração do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, se inerte, ser-lhe-á aplicada a pena de desistência, ocasião em que serão convocados os demais credenciados para a respectiva área de atuação, respeitando-se a ordem cronológica de classificação dos proponentes.

7.5. O Contrato terá prazo determinado enquanto perdurar o programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ou, quando não, até o encerramento das atividades pelo esgotamento da demanda na respectiva atividade.

7.6. Em períodos de inatividade ou suspensão temporário do programa de Arte e Cultura, os contratos e os pagamentos serão suspensos, retomando assim que retornar as atividade.

7.7. Em caso de ausência ou desistência de alunos que importe na impossibilidade da continuidade das atividades, mesmo durante a vigência do contrato, o Poder Público reserva-se o direito de rescindir o instrumento imediatamente sem qualquer obrigação ou ônus contratual, senão os dias trabalhados.

## **8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O contrato cuja minuta segue no Anexo V e que faz parte da integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e da Lei nº. 8.666/93.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de vigência de 01 de abril de 2016 ate 30 de novembro de 2016.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do respectivo contrato, após a garantida a ampla defesa, o proponente ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo V, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis, em especial aqueles impostas pela Lei 8.666/93 e, em especial, as previstas no item 9.2 deste instrumento.

10.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, durante a vigência do prazo contratual, até mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de sua vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do contratado. Vejamos as penalidades:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 Multas;

10.2.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, pelo período de até (02) dois anos.

10.2.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

10.3 A multa será aplicada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia que o serviço não for prestado e de 1% (três por cento), por hora, caso o serviço for prestado com atraso.

10.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

10.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.6.1 Retardarem a execução do procedimento de forma irregular e dolosa;

10.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

## **11. RECURSOS**

11.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

11.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por pessoa que não comprove poder específico para o fim.

11.3. O Município de São Miguel da Boa Vista/SC não se responsabilizará pelo conteúdo e autenticidade de memoriais de recursos enviados por postagens ou entregues em locais diversos aos designados neste instrumento.

11.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo o nome completo do recorrente (pessoa física ou jurídica) CPF ou CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo próprio proponente.

c) ser protocolizado no Setor de Compras da Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, localizada na Avenida São Luís, nº 210, CEP 89879-000, Centro, nesta cidade.

11.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será realizada pelo correio ou mediante publicação em jornal de circulação regional.

11.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, sobre matéria já decidida em grau de recurso ou de matéria preclusão por ausência de impugnação deste Edital.

11.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência por escrito aos demais participantes envolvidos na Pré-Qualificação da modalidade do Recorrente, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente, sendo todos apensados para uma só decisão.

11.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no átrio do município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, por publicação na Imprensa regional.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

12.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

12.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;

12.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos as atividades exercidas nas oficinas;

12.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

12.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

12.1.2 - Responsabilizar-se por todos os materiais fornecidos pelo Contratante e pelo patrimônio público utilizado na prestação dos serviços;

## **13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

13.1.1 - Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

13.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

13.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato, através do Secretário da Pasta.

## **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2016:

13.392.0007.2.022 – Manutenção das Atividades da Cultura

08.244.0010.2.045 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.36.99.00.00.00 – Pessoa Física

3.3.90.39.99.00.00.00 – Pessoa Jurídica

## **15. RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 - Os recursos financeiros poderão ser de origem própria, recursos federais ou estaduais, transferências constitucionais e legais.

## **16. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

16.1 - O Município de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização.

16.2 - O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento dos Contratados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com os valores, quantidades e especificações constantes no Anexo I, observado o número máximo de horas aulas de cada prestador estabelecidas no edital, podendo realizar acréscimos de horas aulas desde que por justificação prévia.

16.2.1 - O pagamento será realizado até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente que deverão ser disponibilizadas no ato da contratação pelos proponentes.

16.2.2 - A pessoa física deverá apresentar a Nota Fiscal avulsa, extraída do setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo defeso a emissão de recibos de pagamento.

16.2.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de São Miguel da Boa Vista - SC procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

16.2.4 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [empenho@saomigueldboavista.sc.gov.br](mailto:empenho@saomigueldboavista.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, podendo fornecer, a seu encargo, materiais que achar necessário.

17.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original entendendo-se como este, também, os extraídos da internet, por fotocópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

17.5. É facultada ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de cada sessão pública.

17.6. A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL deverá ser operada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, sob pena de preclusão, devendo ser dirigida ao Prefeito Municipal aos cuidados da

Comissão Permanente de Licitação, por escrito na forma da lei com a força da legislação civil e sem efeito suspensivo.

17.7. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações poderão ser operados através do endereço eletrônico [compras@saomigueldaboavista.sc.gov.br](mailto:compras@saomigueldaboavista.sc.gov.br) ou via telefone (49)3667 0050, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

17.8. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

17.10. Outras informações relacionadas ao procedimento estarão à inteira disposição dos interessados no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

São Miguel da Boa Vista/SC, 16 dias do mês de março de 2016.

**VALMIR CESAR SCHROTER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Vaga</b>	<b>Prazo</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário Máximo R\$</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>09 (nove) Meses</b>	Oficineiro de dança - profissional com formação mínima de nível superior em educação física, para trabalhar 20 horas semanais, responsável pela realização de "oficinas" com grupos PAIF/SCFV. Experiência e habilidade técnicas em dança na modalidade de dança contemporânea, street dance, balé, danças tradicionais, dança de salão dentre outras.	<b>1.275,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>09 (nove) Meses</b>	Contratação de profissional com no mínimo ensino médio completo para desempenhar, por 40 horas semanais, serviço de acompanhamento diário de alunos atendidos por programas assistenciais, além de acompanhamento destes alunos em apresentações e eventos culturais desenvolvidos dentro e fora do Município.	<b>1.200,00</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>09 (nove) Meses</b>	Oficineiro de canto - profissional com formação mínima de nível de ensino médio, responsável pela realização de "oficinas" com grupos, para trabalhar 04 horas semanais. Com experiência em ensinamentos teóricos e práticos de vocal, harmonização de vozes com acompanhamento instrumental, para treinamento e aperfeiçoamento do coral municipal, com supervisão e acompanhamento em eventos realizados no município ou representando-o em eventos culturais em municípios vizinhos.	<b>840,00</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>09 (nove) Meses</b>	Oficineiro de violão e canto - profissional com formação mínima de nível de ensino médio, para trabalhar 20 horas semanais, responsável pela realização de "oficinas" com grupos PAIF/SCFV. Experiência e habilidade técnica com a função de violão e canto ou carteira profissional de músico, além de acompanhamento dos alunos em apresentações realizadas no município ou eventos culturais fora do município, conforme cronograma com datas e local a ser estabelecido e definido pela secretaria.	<b>1.500,00</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>09 (nove) Meses</b>	Oficineiro de gaita - profissional com formação mínima de nível de ensino médio, para trabalhar 10 horas semanais, responsável pela realização de "oficinas" com grupos. Experiência e habilidade técnica com a função de gaita, com ensinamentos práticos e teóricos.	<b>1.000,00</b>

## ANEXO II

### CREENCIAMENTO Nº. 01/2016

#### TERMO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREENCIAMENTO

\_\_\_\_\_ (qualificação completa da pessoa física ou jurídica), pelo presente instrumento solicita neste ato a sua Pré-Qualificação e Credenciamento no Processo alhures que ocorre ante esse município, DECLARO aderir ao procedimento de forma irrevogável, em especial para a prestação de serviços profissionais na qualidade de monitor na oficina de .....(modalidade exemplo: AULAS DE DANÇA), oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Departamento de Cultura, cujo termo terá caráter temporário e precário, sem exclusividade e vínculo empregatício, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I e demais anexos.

DECLARO, também, que concordo com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços conforme a indicação da Secretaria de Assistência Social ou Cultura e nas quantidades, especificações e valores dispostos no edital, na modalidade de atuação escolhida e para o qual for contratado. DECLARO, igualmente, que concordo com os preços dos serviços objeto de credenciamento, nos termos da Tabela que integra o edital. DECLARO por fim e sob as penalidades da lei, preencho nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, declaro nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade que possa impedir-me de ser contratado. Nesta oportunidade apresento os documentos em invólucro lacrado, reitero a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e tenho plena e consciente ciência de que o pedido de Pré-qualificação e Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações. Informo por oportuno que as intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço eletrônico \_\_\_\_\_, ou outro meio idôneo.

Por ser a expressão da vontade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Interessado)

**ANEXO III**

**CREENCIAMENTO Nº. 01/2016**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(razão Social da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, qualificação completa com endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARO para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº. 01/2016**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CRENCIAMENTO Nº. 01/2016**

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luis, nº 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VALMIR CESAR SCHROTER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Miguel nº220, neste Município, inscrito no CPF Nº. 781.836.939-20, RG Nº. 2.200.138, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa ou empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....., ....., ....., - na cidade de ..... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ...., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato decorre do credenciamento nº. 01/2016 que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAR NAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Consideram-se o valor do contrato e os custos das atividades, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 01 de abril de 2016 ate 30 de novembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O Contratante mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta, observado a produção mensal de cada prestador.

- O pagamento será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente.

- A pessoa física deverá apresentar a Nota Fiscal avulsa, extraída da Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC no setor de Tributação e Arrecadação e não serão aceitos recibos de pagamento.

- O Contratante reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

- No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Contratante deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los.  
Por ocasião do pagamento dos serviços o Contratante procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [empenho@saomigueldaboavista.sc.gov.br](mailto:empenho@saomigueldaboavista.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2015:

13.392.0007.2.022 – Manutenção das Atividades da Cultura

08.244.0010.2.045 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.36.99.00.00.00 – Pessoa Física

3.3.90.39.99.00.00.00 – Pessoa Jurídica

Os recursos financeiros serão de origem própria e, transferências constitucionais e legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- Fiscalizar a execução do contrato, através do Secretário da Pasta, ora denominado fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer modificação de forma, prazo, quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderão ser determinadas pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

- Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital e as declarações firmadas pelos contratados por ocasião do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e ao responsável pelo departamento de Cultura a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência e inexecução contratual e, após a garantia da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;

- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, pelo período de até (02) dois anos.
- Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- A multa será aplicada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia que o serviço não for prestado e de 1% (um por cento), por hora, caso o serviço for prestado com atraso.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:
  - Retardarem a execução do procedimento de credenciamento;
  - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração no decorrer do contrato;
  - Firmarem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Determinada por ato motivado da Administração ou por inexecução do contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC -----/-----/-----

\_\_\_\_\_  
**VALMIR CESAR SCHROTER**

CPF: 781.836.939-20

CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL**

CPF:

CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA